



Processo nº: _____

Folhas nº: 373

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000004/2017 - 12/09/2017 - Processo Nº 003663/2017
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	02/10/2017
Tipo	ATA

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 16:40 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 002/2017, na sala da Comissão, para que se promovesse o julgamento das **PROPOSTAS TÉCNICAS** da Tomada de Preços nº 000004/2017, referente ao processo nº 003663/2017, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.**

Iniciados os trabalhos pelo Presidente Bruno Roberto de Carvalho, juntamente com a Secretária Elizaura Barcelos Matias da Silva e o membro Edilene Paz dos Santos, verificou-se que os envelopes das propostas técnicas das licitantes já haviam sido abertos na sessão pública de 26/09/2017, conforme fls. 372.

Dando prosseguimento, passou-se à análise das propostas técnicas apresentadas pelas empresas VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA e ORRICO E CALIMAN LTDA, de modo que a Comissão decidiu pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta técnica da empresa VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA com base no item 15.2.1 do Edital, o qual determina que "*serão desclassificadas as Propostas Técnicas das licitantes que não atingirem a nota mínima de 70 (setenta) pontos no total*", **pois a licitante só totalizou 68,34 (sessenta e oito vírgula trinta e quatro) pontos**, sendo que não foram considerados a Declaração emitida pelo SEBRAE em nome da profissional Gabriela Vichi Abel de Almeida, a Carta de Recomendação emitida pela Universidade Federal do Paraná e o certificado do XV Encontro Nacional de Economia Política como "Experiência", vez que não foram atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que o Responsável Técnico prestou de forma satisfatória serviços compatíveis com o objeto desta licitação, portanto, estando em desacordo com o item 18.2.4.

Deste modo, foram atribuídos ao Responsável Técnico 20 (vinte) pontos de "Tempo de Experiência", 13,34 (treze vírgula trinta e quatro) pontos de "Experiência" e 07 (sete) pontos de "Nível de Especialização" (mestre), **totalizando 40,34 (quarenta vírgula trinta e quatro) pontos para o Responsável Técnico.**

Além disso, **os demais membros da equipe técnica totalizaram 28 (vinte e oito) pontos**, sendo que não foi pontuado o profissional Edson Louro de Moraes, haja vista que foi apresentado um Certificado do Instituto Superior Pedagógico "Enrique José Varona", instituição sediada no exterior (não sendo possível afirmar qual país), todavia, não existe qualquer comprovação de validação do referido curso, em atendimento à Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, em especial ao art. 1º, que menciona:

Art. 1º Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação e de reconhecimento, respectivamente, por instituição de educação superior brasileira, nos termos desta Portaria.

Edilene Paz dos Santos
BRS



Processo nº: _____
Folhas nº: 374

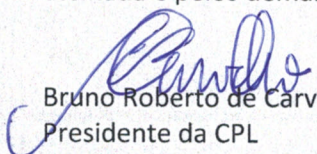
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

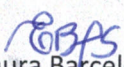
Licitação	Tomada de Preços Nº 000004/2017 - 12/09/2017 - Processo Nº 003663/2017
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	02/10/2017
Tipo	ATA

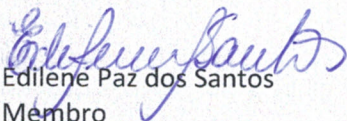
Deste modo, não estando em conformidade com o item 18.2.5 do Edital, o qual exige que para a comprovação de formação e especialização dos demais membros da equipe técnica será comprovada mediante cópia autenticada de diplomas ou certificados de conclusão de curso. Quanto aos questionamentos da empresa ORRICO E CALIMAN LTDA, salienta-se que o vínculo do Responsável Técnico, Sra. Gabriela Vichi Abel de Almeida, foi comprovado através do Contrato Social, vez que a mesma é sócia da licitante para a qual foi indicada como Responsável Técnico, já com relação à especialização em áreas não definidas pelo edital, verifica-se que o edital foi omissivo quanto à área para a especialização dos demais membros da equipe técnica, deste modo, sendo pontuado o profissional Bruno Moraes Brasil.

Por outro lado, **a proposta técnica da empresa ORRICO E CALIMAN LTDA totalizou 73 (setenta e três) pontos.** Salienta-se que o Responsável Técnico da licitante não foi pontuado em relação ao "Tempo de Experiência", pois as cópias da carteira de trabalho apresentadas não mencionam atuação nas atividades exigidas no edital, portanto, estando em desconformidade com o item 18.2.3 do edital, sendo assim, **foram atribuídos 20 (vinte) pontos pela "Experiência" e 13 (treze) pontos pelo "Nível de Especialização" (pós-graduação e doutorado) ao Responsável Técnico, bem como que aos demais membros da equipe técnica foram atribuídos 40 (quarenta) pontos.**

Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista fraqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei 8.666/93. Assim os trabalhos foram encerrados pelo Presidente, sendo lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.


Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL


Elizaura Barcelos Matias da Silva
Secretária


Edilene Paz dos Santos
Membro